

Poder Executivo

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 5753326

Documento emitido em 27/01/2026 15:50:07.

Diário Oficial Executivo
Nº 12073 | 26/01/2026 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Governador

DECRETO DO GOVERNADOR
Nº 12.541/2026
DE ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº 12.541/2026

Torna sem efeito no cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, por não terem tomado posse no prazo legal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, bem como considerando o contido no protocolo nº 23.157.499-9,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, de acordo com o §3º do art. 41 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, as nomeações referentes aos Decretos: nº 5.388 de 5 de abril de 2024; nº 6.837, de 25 de julho de 2024; nº 10.918, de 14 de agosto de 2025; nº 11.632, de 28 de outubro de 2025 e nº 11.995, de 19 de novembro de 2025, na parte que nomeou os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercer o cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, na função Médico Veterinário, do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – QPDA, por não terem tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 12.541/2026

CARGO: FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO

DECRETO Nº 5.388/2024

NOME	RG	INSC.	CLASS.	CONC.
STHEFANY DA CUNHA DIAS	16.XXX.843-X/MG	8.358-5	53	AC

DECRETO Nº 6.837/2024

NOME	RG	INSC.	CLASS.	CONC.
NATALIA CAROLINE MARIANO	48.XXX.949-X/SP	4.083-5	58	AC

DECRETO Nº 10.918/2025

NOME	RG	INSC.	CLASS.	CONC.
TATIANE STEFANI BARBOSA	10.XXX.174-X	6.178-6	77	AC

DECRETO Nº 11.632/2025

NOME	RG	INSC.	CLASS.	CONC.
BEATRIZ SILVA DA SILVEIRA	00.XXX.892-X	779-0	82	AC
JOAO CEZAR VAROTTO DE OLIVEIRA	08.XXX.094-X	843-5	83	AC

DECRETO Nº 11.995/2025

NOME	RG	INSC.	CLASS.	CONC.
LUISA MARIA FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA	12.XXX.098-X	3.543-2	97	AC

8583/2026

de Reversão é uma condição resolutiva, e seu cumprimento exige para todos os efeitos os direitos a qual ela se opõe, conforme disposto nos arts. 128 e 1.359 do Código Civil. 2. Considerando a impossibilidade de cumprimento do encargo legal por parte do Estado do Paraná, conforme informações constantes no caderno administrativo. 3. Considerando que é pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual o descumprimento do encargo estabelecido em lei que determinara a doação de bem público enseja, por si só, a sua desconstituição. 4. Considerando que a reversão não caracteriza ato de disposição patrimonial, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, o que prescinde de autorização legislativa específica. 5. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTÓCOLO nº 24.110.310-2**, aliado ao contido na Informação da Procuradoria Geral do Estado (Mov. 30), **AUTORIZO** a formalização da reversão da doação do imóvel objeto da matrícula nº 14.423 da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças-PR. 6. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à DPE/SEAP para providências. EM 26/01/2026. (Enc. Proc. à SEAP).

22.890.732-4/24

1.O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. De acordo com as informações constantes no **PROTÓCOLO nº 22.890.732-4**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **R DA S COSTA E MENDONÇA COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.591.019/0001-39, a seguinte penalidade, nos termos do art. 150, inc. III, da Lei Estadual nº 15.608/2007:a) **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração**, pelo prazo de 3 (três) meses, e 3. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS. EM 26/01/2026. (Enc. Proc. à SEAP).

24.540.931-1/25

1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. De acordo com as informações constantes no **PROTÓCOLO nº 24.540.931-1**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **ARGOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.262.411/0001-03, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007:a) **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração**, pelo prazo de 3 (três) meses, e b) **Multa** de R\$ 427,86 (quatrocentos e vinte e sete reais com oitenta e seis centavos), equivalente a equivalente a 0,1% sobre o valor total dos lotes dos quais participou. 3. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS. EM 26/01/2026. (Enc. Proc. à SEAP).

8637/2026

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL
CASA CIVIL

25.204.998-3/26

OBJETO Aquisição de cartuchos tipo fita ribbon e cartões de aproximação, conforme disposto no Termo de Referência. **JUSTIFICATIVA** Atendimento de demanda do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/CC. **AMPARO LEGAL** Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **FORNECEDOR**, CARD SUPPLY SOLUÇÕES EM IDENTIFICAÇÃO LTDA CNPJ nº 22.713.801/0001-37. **VALOR DA CONTRATAÇÃO** R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTÓCOLO nº 25.204.998-3**, e aliado a Informação do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/CC (mov. 8), **AUTORIZO**, nos termos do art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. EM 23/01/2026.

8639/2026